



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECSTM/DIPES/CODEC/SECAF

INFORMAÇÃO N° 4596950/2025

Senhora Chefe,

1. Trata a presente informação de solicitação de evento de capacitação, detalhada a seguir:

DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO

Processo:	023162/25-00.097	Encaminhado à DIPES:	08/10/2025
Justificativa:	4567922		
Requerente:	Camilo Rey Laureto	Matrícula:	8619
Cargo:	Analista Judiciário	Lotação:	DORFI
Chefia:	Lauro Luis Pires da Silva	Cargo:	Diretor Geral, em exercício

JUSTIFICATIVA

A Conferência Nacional de Contabilidade Pública, em sua primeira edição, reunirá profissionais, especialistas e representantes de instituições públicas para discutir temas relevantes, atuais e estratégicos, da contabilidade pública no Brasil, além de pautas correlacionadas com o Orçamento Público.

Nesse contexto, o tema abordado é essencial para garantir a transparência na gestão dos recursos públicos e fortalecer a confiança da sociedade nas instituições governamentais.

Nessa conjuntura, é oportuno destacar que o conteúdo programático, da supracitada conferência, ressalta expressamente a abordagem da Gestão Orçamentária e Financeira, conforme programação do convite inserida neste processo (4567770).

Além disso, as atribuições da Diretoria de Orçamento e Finanças, conforme expresso no [Ato Normativo STM n.º 830, de 11 de março de 2025](#) (Manual de Organização do Superior Tribunal Militar), é harmônica com os trabalhos de contabilidade. É impossível pensar no processo de execução orçamentária sem que os recursos executados estejam em plena conformidade com o que foi destinado. Portanto, o trabalho coeso entre a Contabilidade Pública e Execução orçamentária deve ser objeto de constantes estudos e capacitações.

Para visualizar a importância desse evento para a Diretoria de Orçamento e Finanças, faz-se necessário notar o que está expresso no Manual de Organização do Superior Tribunal Militar, o qual informa as atribuições do Diretor dessa Diretoria:

- I. Atuar como responsável pela Setorial de Programação Orçamentária e Financeira da JMU;
- II. Assinar o Relatório de Gestão Fiscal junto com o Assessor de Controle Interno, o Diretor-Geral e o Ministro Presidente;
- III. Consolidar e formalizar a proposta e as alterações orçamentárias do Órgão;
- IV. Representar a JMU no Comitê Consultivo de Orçamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Diante do exposto, é imprescindível e viável a participação do presente solicitante a essa conferência.

RELEVÂNCIA E NECESSIDADE

A Administração Orçamentária e Financeira (AFO) é fundamental para o bom funcionamento da Administração Pública. Por isso, o conhecimento sobre Orçamento Público deve ser um processo de aprendizagem cíclico e contínuo. Ciente disso, esta Diretoria preza pela constante capacitação dos seus colaboradores. As capacitações com temáticas orçamentárias e as correlacionadas a elas devem ser consideradas por todos os colaboradores desta Diretoria. Além disso, esses treinamentos fazem parte da Gestão do Conhecimento, que é o pilar para o desenvolvimento profissional, o que colabora para o fortalecimento da Justiça Militar da União. Ademais, é impossível desconsiderar os benefícios da Educação Corporativa. Esta promove a cultura de aprendizagem entre colaboradores e colaboradoras.

Diante do exposto, a Conferência Nacional de Contabilidade Pública contribuirá de maneira significativa para enriquecer o conhecimento do participante em conteúdos como Gestão Pública inovadora e sustentável e práticas orçamentárias eficazes.

DADOS DO EVENTO

Folder do evento:	4596060 e 4567830		
Nome do curso:	Conferência Nacional de Contabilidade Pública		
Instituição organizadora:	Academia Sergipana de Ciências Contábeis - ASCC		
Local:	Aracaju/SE		
Período de realização:	18 e 19 de novembro de 2025	Valor total:	R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)
Envolve gastos com diárias e passagens	Sim		
Tem curso semelhante na SEDE/EAD-JMU?	Não		

2. Este documento está de acordo com o estabelecido no Parecer nº 28/2024 – ASLIC, de 15 de fevereiro de 2024 (3566659), devidamente aprovado pelo Diretor – Geral, em seu item III – CONCLUSÃO, 19.1 e 19.2, transscrito abaixo, o qual dispõe que é suficiente a inclusão de material de divulgação **comprovando, assim, que este é um "curso aberto ao público em geral, ou seja, de preço único tanto para o setor público quanto para o setor privado"** seguindo o raciocínio do Parecer SECIN-GS nº 3, de 2007 (4167716), conforme consta valor no Folder 4596060.

"..."

19.1. nas contratações, por **inexigibilidade, de capacitações abertas ao público**, não se identifica possível a construção da justificativa de preço, a partir dos mesmos critérios das contratações realizadas mediante procedimento licitatório. Deste modo, mostra-se necessário que a unidade responsável pela demonstração da adequação do valor cobrado lance mão das alternativas constantes do § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- "o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração"

OU

- "o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza (...) por outro meio idôneo".

19.2. não se identifica óbice de ordem jurídica para que a unidade responsável pela justificativa do preço considere como "outro meio idôneo" a **juntada ao processo de contratação de "material de divulgação do evento (folders, cartazes, publicações na imprensa, cartas-convite, etc) que comprove a condição de curso aberto ao público em geral, ou seja, de preço único tanto para o setor público quanto para o setor privado"**, segundo o raciocínio do Parecer SECIN-GS nº 03, de 2007." (grifo nosso)

Parecer SECIN-GS nº 3, de 2007

"(...)

A propósito, na hipótese de contratação de curso aberto, entendemos que, para a justificativa de preço de que trata o inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, será suficiente a inclusão, nos autos do processo, de material de divulgação do evento (folders, cartazes, publicações na imprensa, cartas-convite, etc) que comprove a condição de curso aberto ao público em geral, ou seja, de preço único tanto para o setor público quanto para o setor privado. (Acórdão 819/2005-P)" (grifo nosso)

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO NÃO INSTITUCIONAL FORA DA SEDE NO CORRENTE ANO

O requerente participou de eventos de capacitação não institucional no corrente ano, fora da sede?	Não.
--	------

DADOS PARA CONFECÇÃO DO DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

Inscrição de 1 (um) servidor na **Conferência Nacional de Contabilidade Pública**, a ser realizada nos dias 18 e 19 de novembro de 2025, na modalidade *Presencial*, em Aracaju/SE. **Academia Sergipana de Ciências Contábeis, CNPJ: 13.166.087/0001-13**, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), PTRES 167545 CAREHU - Serviço de Seleção e Treinamento – 30.CAREHU.33903948, Elemento de Despesa 3.3.90.39.48 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3. Seguem, em anexo, as certidões e declarações relativas à instituição promotora do evento: 4598575, 4598611 e 4598894. Destaco que, a obtenção da Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Prefeitura de Aracaju não foi concretizada, visto que, ao tentar a emissão pelo portal eletrônico, o sistema retornou a seguinte mensagem: *"Alguma inscrição relacionada a este documento possui débito, portanto não será possível a emissão da certidão. Regularize a pendência. Caso haja algum equívoco na informação, favor entrar em contato com a Central de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda através dos nossos canais de atendimento"*. Desta forma, a emissão do referido documento está condicionada à regularização da pendência indicada ou à necessária verificação junto à Secretaria Municipal da Fazenda para esclarecimentos sobre o possível equívoco na informação. Assim, sugerimos à ASLIC que avalie também a possibilidade de contratação da empresa com a referida pendência.

4. Constatou-se a ausência do comprovante de inscrição do servidor no processo, uma vez que a empresa exige a apresentação da Nota de Empenho para efetivar o registro no curso, assim sugerimos que, em caráter excepcional, seja autorizada a continuidade do processo de contratação sem o referido comprovante neste momento. Ressaltamos que o servidor requerente da capacitação deverá acompanhar a emissão da Nota de Empenho e providenciar imediatamente a sua inscrição junto à contratada logo após a sua disponibilização, anexando o comprovante neste processo.

5. O evento possui relação com as atribuições do interessado, conforme justificativa apresentada no Estudo de Demanda 4567922. Em que pese o teor do **Memorando- Circular 4354990**, que versa sobre a suspensão dos cursos externos, a solicitação do curso foi realizada pela DORFI, com transferência de recursos orçamentários à DIPES. Ademais, na data de 13 de outubro de 2025, o Ilmo Sr. Diretor-Geral, em reunião com a Diretora de Pessoal, verbalmente, procedeu à liberação de recursos para capacitações.

6. Compete ao Ilmo. Sr. Diretor-Geral, conforme o item 9.1 do inciso V do Manual de Organização do Superior Tribunal Militar, aprovado pelo Ato Normativo nº 830, de 11 de março de 2025, a decisão sobre a participação de servidores em eventos de capacitação profissional.

7. Dessa forma, em atendimento ao art. 74, caput da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando que se trata de capacitação aberta a terceiros e constitui-se em objeto único que se esgota com a execução, **solicito** que o presente processo seja encaminhado ao **Diretor-Geral para apreciação, e caso seja autorizado**, às seguintes unidades para contratação por inexigibilidade:

- DILEO, para confecção do Despacho de Inexigibilidade;
- ASLIC, para análise e parecer, notadamente quanto aos itens 3 e 4 desta Informação;
- DPADI para a concessão das diárias e a expedição de passagens aéreas.

Respeitosamente,

JONATHAN ARIEL ROITMAN

Técnico Judiciário

De acordo. À Senhora Coordenadora de Desenvolvimento e da Escola de Capacitação.

Chefe de Seção de Seção de Contratação de Ações Formativas.

De acordo. Ao Senhor Diretor de Gestão de Pessoas, em exercício.

Coordenadora de Desenvolvimento e da Escola de Capacitação

DESPACHO

- De acordo com a informação.**
- Encaminho o presente processo ao Diretor-Geral para apreciação especialmente os itens 3 e 4 e, caso autorizado, às seguintes unidades para contratação por inexigibilidade: ao **GADIR** para a análise acerca da concessão das diárias, à **DILEO**, para confecção do Despacho de Inexigibilidade; e à **ASLIC**, para análise e parecer.

Diretor de Gestão de Pessoas, em exercício.



Documento assinado eletronicamente por **MONICA DE MAGALHAES MOREIRA, COORDENADORA DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO**, em 28/10/2025, às 19:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO VAZ SAMMARCO FREITAS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**, em exercício, em 30/10/2025, às 17:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CONCEICAO DE MARIA SANTOS, CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE AÇÕES FORMATIVAS**, em 30/10/2025, às 18:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4596950** e o código CRC **67F59CD9**.

4596950v18